



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I N.º 762/73

Em 24 de outubro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O SERVIÇO DE TURISMO passa a ser considerado órgão de assessoramento do Chefe do Executivo, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ Único:- Além das atribuições constantes do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, o Serviço de que trata esta lei, terá como atribuições as constantes do setor de Parques e Jardins, no que se refere às providências necessárias à manutenção daqueles próprios municipais.

Artigo 2º- O Chefe do Serviço perceberá os vencimentos correspondentes ao nível 5-item A - do anexo III, da lei nº 537 de 5 de outubro de 1967.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a realização da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
24 de outubro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.